



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2216

DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Certifico que este documento refere-se ao
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 10 / 08 / 23.


Rubrica Responsável

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação com pessoas jurídicas interessadas em realizar ações conjuntas visando a captação, tratamento e distribuição de água potável em todo o território do município de Tabai (zona urbana e rural), e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com pessoas jurídicas interessadas em realizar ações conjuntas visando à captação, tratamento e distribuição de água potável em todo o território do município de Tabai (zona urbana e rural).

Parágrafo único. A operacionalização do acordo inclui a permissão de uso dos poços artesianos e da rede de distribuição de águas já implantadas.

Art. 2º Os recursos captados através dos repasses tarifários serão aplicados de acordo com a deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico para a manutenção e ampliação da rede de abastecimento do município, mediante plano de aplicação.

Art. 3º Fica criada a tarifa social de serviços de água para famílias que estiverem inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal (CadÚnico), cujo consumo mensal não seja superior a 6m³.

Parágrafo único: A tarifa social será aplicada somente a uma única unidade consumidora por família.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico, mediante requerimento do interessado, avaliará a possibilidade de tarifa diferenciada aos agricultores em regime de economia familiar, durante o período de estiagem decretada no âmbito municipal.

Art. 5º O prazo de vigência do presente acordo é de 12 meses, prorrogáveis pelo mesmo período, até o limite de 24 meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo em caso de descumprimento das obrigações por parte da entidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 03 de AGOSTO de 2023.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

HAIANA CASTILHOS DA SILVA
Secretária de Administração e Fazenda



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

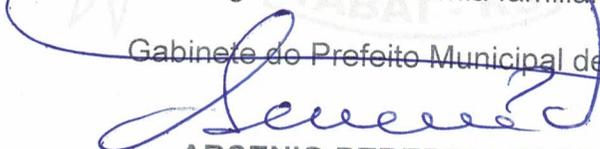
Encaminhamos o presente projeto de lei pretendendo autorização para o Poder Executivo celebrar Acordo de Cooperação com entidades interessadas em realizar ações conjuntas visando a captação, tratamento e distribuição de água potável em todo o território do município de Tabaí (zona urbana e rural), sendo que a CORSAN já realizou estudo de viabilidade, porém, não houve retorno quanto à sua pretensão de investimento.

Os recursos serão aplicados mediante deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico na manutenção e ampliação da rede de abastecimento do município, mediante plano de aplicação e desde que demonstrado através de relatórios contábeis que a Sociedade Abastecedora de Água Trevo Tabaí não possui condições de fazer com recursos próprios.

Em relação às famílias de baixa renda, devidamente cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal (CadÚnico), será garantida tarifa social de serviços de água cujo consumo mensal não seja superior a 6m³, aplicada somente a uma única unidade consumidora por família.

Ainda, em caso de ser decretada situação de emergência/calamidade em razão de estiagem, o Conselho Municipal de Saneamento Básico, mediante requerimento do interessado, avaliará a possibilidade de tarifa diferenciada aos agricultores em regime de economia familiar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 13 de julho de 2023.


ARSENIO PERERIRA CARDOSO
Prefeito Municipal



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de Tabaí e a xxxxxxxxxxxxxxxx, para a realização de ações conjuntas visando à captação, tratamento e distribuição de água potável na zona urbana e rural.

O Município de Tabaí, com sede na Rua Júlio Redecker, nº. 251, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. ARSENIO PEREIRA CARDOSO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1021741051, CPF nº. 329.409.390-04, doravante denominado MUNICÍPIO e a xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato, representada xxxxxxxxxxxx, nos termos da Lei nº. 8.666, de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo para a realização de ações conjuntas visando à captação, tratamento e distribuição de água potável na zona urbana e rural do município.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses prorrogável pelo mesmo período, até o limite de 24 meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo em caso de descumprimento das obrigações por parte da xxxxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

Caberá ao MUNICÍPIO:

I – Regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação das tarifas, sem prejuízo a entidade, durante o período do convênio;

II – Homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, aplicadas pela xxxxxxxxxxxx das normas pertinentes e do contrato de programa;

III – Efetuar fiscalização de execução do serviço pela xxxxxxxxxxxx com observação do atendimento às condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação e nas Portarias do Ministério da Saúde, bem como as exigências legais não citadas, inerentes à regulação deste tipo de serviço.

IV – Mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

V – Elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço e da busca da modicidade tarifária;

Caberá a entidade xxxxx:

I – Promover a cobrança, relativa ao consumo de água, junto aos consumidores, estabelecendo os critérios necessários, bem como gerenciar a respectiva receita no interesse exclusivo da prestação do serviço;

II – os valores cobrados dos usuários pelo consumo de água seguirão o modelo tarifário do MUNICÍPIO;

III – estabelecer os critérios e normas que regularão o fornecimento pelos beneficiários/usuários dos materiais e equipamentos necessários à instalação das redes de distribuição de água;

IV – incumbir-se dos exames de saneabilidade e potabilidade da água, atendendo as portarias do Ministério da Saúde, comprovando-os mensalmente ao MUNICÍPIO;

V – atender as determinações do Departamento Estadual de Recursos Hídricos, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, procedendo à regularização dos poços artesianos, no que tange a outorga/autorização do direito do uso da água;

VI – fornecer o relatório financeiro quadrimestral ao MUNICÍPIO, sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

VII – A prestação de contas deve abranger, discriminadamente, os custos e saldos positivos relacionados ao ultimo quadrimestre, e anexar às notas referentes à prestação de serviço de terceiros e extratos bancários da xxxxxxxxxxxxxxxx.

VII – Manter conta bancária e contabilidade específica para os programas.

CLÁUSULA QUARTA

As tarifas de serviços de água serão calculadas considerando-se as diferenças e peculiaridades de sua prestação, as diversidades das áreas ou regiões geográficas e obedecendo-se os seguintes critérios:

- I – categorias de uso;
- II – capacidade de hidrômetro;
- III – características de demanda;
- IV – faixas de consumo;
- V – sazonalidade;
- VII condições sócio-econômicas dos usuários residenciais.

§1º A tarifa de água passa a serem as constantes das tabelas que segue:

CATEGORIA RESIDENCIAL

Tarifas de Água Residencial:

| FAIXA | INTERVALO DE CONSUMO | ÁGUA |
|----------|---|-------------------------|
| 1ª Faixa | Consumo de 0 a 6m ³ | R\$ 35,00 |
| | Consumo de 0 a 6m ³ (tarifa social CadÚnico) | R\$ 25,00 |
| 2ª Faixa | Consumo de 7 a 8m ³ | R\$ 40,00 |
| 3ª Faixa | Consumo de 9 a 10m ³ | R\$ 45,00 |
| ª Faixa | Consumo entre 10,01m ³ até 13m ³ | R\$ 3,00/m ³ |



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

| | | |
|---------|--|-------------------------|
| a Faixa | Consumo entre 13,01m ³ até 15m ³ | R\$ 4,00/m ³ |
| a Faixa | Consumo maior que 15m ³ | R\$ 5,00/m ³ |

CATEGORIA COMERCIAL INDUSTRIAL

Tabela 2 – Tarifas de Água para Categoria Comercial e Industrial:

| FAIXA | INTERVALO DE CONSUMO | ÁGUA |
|----------|--|-------------------------|
| 1ª Faixa | Consumo até 20m ³ | R\$ 75,00 |
| 2ª Faixa | Consumo de 20,01 até 30m ³ | R\$ 90,00 |
| 3ª Faixa | Consumo entre 30,01m ³ até 40m ³ | R\$ 3,00/m ³ |
| 4ª Faixa | Consumo entre 40,01m ³ até 50m ³ | R\$ 4,00/m ³ |
| 5ª Faixa | Consumo maior que 50m ³ | R\$ 5,00/m ³ |

§ 3º Para efeito de cobrança, será considerado o fornecimento medido através de hidrômetro instalado em cada imóvel servido, assim entendido o que tem ligação com a rede de abastecimento.

§ 4º O fato do imóvel se encontrar desocupado não desonera o proprietário do respectivo pagamento da tarifa de fornecimento de água e esgoto, salvo em caso de solicitação, pelo proprietário, da interrupção de tal fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA

Caso ocorra saldo positivo na cobertura dos gastos previstos nos Planos de Trabalho, este deverá ser aplicado prioritariamente em material de consumo, insumos técnicos, custeio e demais despesas administrativas para atender exclusivamente a gestão do sistema de abastecimento.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infringência de qualquer urna das cláusulas ou condições nele estipuladas ou denunciadas por qualquer uma das artes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou em qualquer tempo, em face de superveniência de disposições legais ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o objeto do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA

A fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação será exercida por meio do Conselho Municipal da Saúde.

§ 1º Caberá o Conselho Municipal de Saúde receber até o 6º (sexto) dia do mês subsequente o relatório financeiro mensal.

§ 2º Caberá ao Conselho Municipal de Saúde avaliar a compatibilidade e veracidade das notas e relatórios prestados.

§ 3º Julgado procedente a compatibilidade e veracidade os documentos, caberá ao Conselho autorizar a transferência do recurso mensal, até o 10º(décimo) dia útil do mês.

CLÁUSULA OITAVA

Todos os equipamentos e instalações existentes, conforme relatório anexo, ou que forem implantados durante o período de concessão para o funcionamento e extensão do serviço de distribuição de água, objeto deste Acordo de Cooperação, serão incorporados ao serviço e reverterão ao patrimônio do MUNICÍPIO sem que assista a xxxxxx ou seus associados direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais dúvidas resultantes deste Acordo de Cooperação.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais.

Tabaí, xx de xxxxxx de 2023.



Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

